



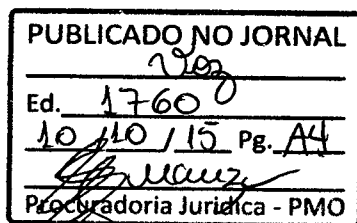
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

LEI COMPLEMENTAR Nº 15

De 07 de outubro de 2015.



“Altera o ‘caput’ do art. 98 da Lei Complementar nº 3.480, de 22 de maio de 2006, e dispõe sobre a forma de amortização do passivo atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais do Município de Orlandia - ORLANDIAPREV, e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Esta Lei Complementar majora a alíquota de contribuição previdenciária do Município de Orlandia e dispõe sobre a forma de amortização do passivo atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais do Município de Orlandia - ORLANDIAPREV, apontado no cálculo atuarial do exercício de 2015.

Parágrafo único. Fundamenta-se o passivo atuarial de que trata este artigo na Lei Federal nº 9.717, de 28 de novembro de 2008, que dispõe sobre as regras gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 2º. O “caput” do art. 98 da Lei Complementar nº 3.480, de 22 de maio de 2006, que reestrutura o regime próprio de previdência social dos servidores públicos ocupantes de cargos de provimento efetivo no quadro municipal e dá outras providências, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 98. A contribuição do Município é obrigatória e corresponderá a 12,26% (doze inteiros e vinte e seis centésimos por cento) do valor total da remuneração de contribuição mensal dos segurados ativos.

.....”

Parágrafo único. Da nova alíquota de contribuição, conforme redação dada pelo “caput” deste artigo ao art. 98 da Lei Complementar nº 3.480, de 22 de maio de 2006, 11,50% (onze inteiros e cinquenta centésimos por cento) referem-se ao custeio previdenciário e 0,76% (setenta e seis centésimos por cento) ao custeio de despesas administrativas.

Art. 3º. Fica instituído, a partir da vigência desta Lei Complementar, o Plano de Amortização para equacionamento do déficit atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais do Município de Orlandia - ORLANDIAPREV.

§ 1º. O passivo atuarial será amortizado mediante contribuição do Município de Orlandia incidente sobre o valor total da remuneração de contribuição mensal dos segurados ativos a uma taxa suplementar progressiva, na seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

PLANO DE AMORTIZAÇÃO	
Período	Alíquota Suplementar
2015 (início de vigência desta LC)	0,50%
Janeiro a dezembro de 2016	0,50%
Janeiro a dezembro de 2017	1,00%
Janeiro a Dezembro de 2018	1,00%
Janeiro de 2019 a Dezembro de 2049	1,45%

§ 2º. O Plano de Amortização será revisto nas avaliações atuariais anuais por ato do Chefe do Executivo.

§ 3º. O Plano de Amortização estabelecido em um exercício permanecerá em vigência até que seja procedida a revisão anual tratada no § 2º deste artigo.

Art. 4º. O valor referente à cobertura do déficit técnico previsto nesta lei será recolhido ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Orlândia - ORLANDIAPREV até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente ao da respectiva competência.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor no primeiro dia do mês imediatamente posterior à data de sua publicação.

Orlândia, 07 de outubro de 2015.


FLÁVIA MENDES GOMES
Prefeita Municipal